DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20369/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15454/2014
PROTOCOLO	: 1539876
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 51/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.829,91

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO DO 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 51/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **Moca Comércio de Medicamentos Ltda. ME**, objetivando a aquisição de material odontológico, com valor contratual no montante de R$ 51.829,91 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 20/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo 51/2014 e seu 1º termo aditivo já foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 1064/2016 (Peça nº 24)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 51/2014 e da execução financeira do Contrato em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2423/2017 (Peça nº 32), opinando pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 51/2014 e da execução do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 4109/2017 (Peça nº 35), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 51/2014 e da execução do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 02 e 03:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	31.12.2014	19.01.2015	29.01.2015	+ 4 meses	**30.04.2015**	36
2° T. Aditivo	30.04.2015	15.05.2015	18.09.2015	+ 5 meses	**30.09.2015**	96
3° T. Aditivo	29.09.2015	20.10.2015	12.11.2015	+ 3 meses	**30.12.2015**	117

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	30.04.2015	15.05.2015	18.09.2015	182,05	52.011,96	96

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	51.829,91
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	182,05
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	52.011,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	94.434,72
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	76.280,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	18.154,62
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	18.154,62
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	18.154,62

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 51/2014 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 51/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal